PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.646, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

SÚMULA: Revoga as leis nºs 1.783 de 02 de outubro de 1990; 1.490 de 11 de maio de 1987, 1.721 de 05 de junho de 1990 e autoriza doação de terreno à **IBRAMOL – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA.**, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a revogar as leis nºs 1.783, de 02 de outubro de 1990, 1.490, de 11 de maio de 1987 e 1.721, de 05 de junho de 1990, que dispõe sobre doação de terreno à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA.**

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **IBRAMOL – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA.**, estabelecida à rua Saracura-açú nº 117, Parque Industrial III, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 03.048.856/0001-25, três áreas de terras medindo 6.504,20 m², 4.785,86 m² e 2.140,12 m², denominadas lotes nºs 186-D/1, 186-D/N/A-2 e 186/A-1, respectivamente, localizadas no Parque Industrial III, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 186-D/1 – área de 6.504,20 m², "Iniciando em um marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186-B, rumo NW82°30'SE, medindo 135,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D, rumo SE07°15'NW, medindo 51,65 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-A, no rumo SE85°49'NW, medindo 137,00 m, até um outro marco cravado à 30,00 m, do eixo da Rodovia BR-369; e finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no sentido à Apucarana, medindo 44,00 m, até o ponto de partida".

2) Lote nº 186-D/N/A-2 – área de 4.785,86 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/ denominação), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-1, no rumo SE85°45'NW, medindo 71,20 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes nºs 186/A-1 e 186-D/1, no rumo NE07°15"SE, medindo 67,27 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A-3, no rumo NW82°30'SE, medindo 67,30 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (Rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW58°45'NE, medindo 70,95 m até o ponto de partida".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

3) Lote nº 186/A-1, - área de 2.140,12 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186/D-1 e 186/D, no rumo SE85°45'NW, medindo 147,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 186-D, no rumo SW 07°15'NE, medindo 15,06 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/A, no rumo NW85°45'SE, medindo 148,35 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, no rumo à Apucarana, medindo 15,00 m até o ponto de partida".

4) Lote nº 186/D-2, com área de 519,30 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes nºs 186/A-1 e 186/D, segue confrontando com o primeiro no rumo SE85°49'NW, medindo 10,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D-1, no rumo NE07°15'SW, medindo 51,65 m até o outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/B, no rumo NW82°30'SE, medindo 10,00 m, e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D, no rumo SE07°15'NW, medindo 52,21 m até o ponto de partida", destacados dos lotes nºs 186/A e 186/D, respectivamente sob nº 409 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA.**, à nova empresa.

Art. 4º – A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 99
Funcionária

00015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.646, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

SÚMULA: Revoga as leis nºs 1.783 de 02 de outubro de 1990; 1.490 de 11 de maio de 1987, 1.721 de 05 de junho de 1990 e autoriza doação de terreno à IBRAMOL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a revogar as leis nºs 1.783, de 02 de outubro de 1990, 1.490, de 11 de maio de 1987 e 1.721, de 05 de junho de 1990, que dispõe sobre doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IBRAMOL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA., estabelecida à Rua Saracura-açú nº 117, Parque Industrial III, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 03.048.856/0001-25, três áreas de terras medindo 6.504,20m2, 4.785,86m2 e 2.140,12m2, denominados lotes nºs 186-D/1, 186-D/N/A-2 e 186/A-1, respectivamente, localizadas no Parque Industrial III, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 186-D/1 - área de 6.504,20m2, "Iniciando em um marco cravado à 30,00m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186-B, rumo NW82º30'SE, medindo 135,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D, rumo SE07º15'NW, medindo 51,65m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-A, no rumo SE85º49'NW, medindo 137,00m, até um outro marco cravado à 30,00m, do eixo da Rodovia BR-369, e finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no sentido à Apucarana, medindo 44,00m, até o ponto de partida".

2) Lote nº 186-D/N/A-2 - área de 4.785,86m2, "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/ denominação), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-1, no rumo SE85º45'NW, medindo 71,20m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes nºs 186/A-1 e 186-D/1, no rumo NE07º15'SE, medindo 67,27m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D/N/A-3, no rumo NW82º30'SE, medindo 67,30m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (Rua s/ denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW58º45'NE, medindo 70,95m até o ponto de partida".

3) Lote nº 186/A-1, área de 2.140,12m2, "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186/D-1 e 186/D, no rumo SE85º45'NW, medindo 147,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 186-D, no rumo SW07º15'NE, medindo 15,06m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/A, no rumo NW85º45'SE, medindo 148,35m até um outro marco cravado à 30,00m2 do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, no rumo à Apucarana, medindo 15,00 m até o ponto de partida".

4) Lote nº 186/D-2, com área de 519,30m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes nºs 186/A-1 e 186/D, segue confrontando com o primeiro no rumo SE85º49'NW, medindo 10,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D-1; no rumo NE07º15'SW, medindo 51,65m até o outro marco; deste ponto, confronando com o lote nº 186/B, no rumo NW82º30'SE, medindo 10,00m, e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D, no rumo SE07º15'NW, medindo 52,21m até o ponto de partida", destacados dos lotes nºs 186/A e 186/D, respectivamente sob nº 409 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA., à nova empresa.

Art. 4º- A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999.

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 19 99

LEI Nº 1,783, de 02 de outubro de 1990

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRE - TOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, saída para Apucarana, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.013.752/0001-84, área de terras medindo 4.785,00 metros quadrados, a ser denominada lote nº 186-D/N/A-2, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-1, no rumo SE 85º 15' NW, medindo 71,20 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 186/A-1 e 186-D/1, no rumo NE 07º15' SE, medindo 67,27 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A-3, no rumo NW 82º30' SE, medindo 67,30 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (Rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 58º45' NE, medindo 70,95 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D/N/A, matriculado sob nº 409 no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) destinar a área para escoamento de água e secagem de madeiras;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará, desde que o portador já seja senhor do domínio.

Art. 4º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena e o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

000144

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

/espb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 06/10/90
Funcionária

LEI Nº 1.490, de 11 de maio de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à empresa Indústria e Comércio de Móveis Gravena Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial à Indústria e Comércio de Móveis Gravena Ltda., com sede nesta Comarca, à rua Pato Armínio, nº 07, CGCMF-77.343.762/0001-15, uma área de terras medindo 6.504,20 m², a ser destacada do lote nº186, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, e cuja área será denominada lote nº 186-D/1 (cento e oitenta e seis-letra D - um), com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186-B, rumo NW 82º30'SE, medindo 135,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D, rumo SE 07º15' NW, medindo 51,65 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-A, no rumo SE 85º 49' NW, medindo 137,00 m, até um outro marco cravado à 30,00 m., do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no sentido à Apucarana, medindo 44,00 m., até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alevenaria área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) edificar em alvenaria área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), no prazo máximo de 2 (dois) anos;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de maio de 1987

JOSÉ MIGUEL SANCHANO
Diretor Administrativo

ARMANDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. Arapongas
Em 16.05.1987
Rubrica

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

000147

LEI Nº 1.721, de 05 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, inscrita no CGC sob nº 78.013.752/0001-84, uma área de terras medindo 2.659,42 metros quadrados a ser denominada lotes ns. 186/A-1 e 186/D-2, situados na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 186/A-1, com área de 2.140,12 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186/D-1 e 186/Ø, no rumo SE 85º 45' NW, medindo 147,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 186-D, no rumo SW 07º15' NE, medindo 15,06m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/A, no rumo NW 85º45' SE, medindo 148,35m até um outro marco cravado à 30,00m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, no rumo à Apucarana, medindo 15,00m até o ponto de partida".

II - Lote nº 186/D-2, com área de 519,30m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 186/A-1 e 186/D, segue confrontando com o primeiro no rumo SE 85º49' NW, medindo 10,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D-1, no rumo NE 07º15' SW, medindo 51,65m até o outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/B, no rumo NW 82º30' SE, medindo 10,00m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D, no rumo SE 07º15' NW, medindo 52,21m até o ponto de partida", destacados dos lotes ns. 186/A e 186/D, respectivamente sob nº 409 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca.

000148

Art. 2º. A donatária se compromete a:

I - não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa que não exploração industrial, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz Arapongas
Em 09/06/90
Funcionária